

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES EM INFRAESTRUTURA MULTISSETORIAL – MOVEINFRA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação de Investidores em Infraestrutura Multissetorial, associação de direito privado, na forma do artigo 44, I, do Código Civil (Lei 10.406/2002), sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, adiante denominada simplesmente pela sigla “MoveInfra” ou simplesmente “Associação”, reger-se-á por este Estatuto Social, pelo seu Código de Ética e Governança (“Código”) e Regimento Interno (“Regimento”) e disposições legais atinentes.

Artigo 2º. A Associação terá sede e foro na cidade de Brasília/DF, SRTVS Quadra 701, Conjunto D, Bloco C, Edifício Centro Empresarial Brasília, Salas 337 e 338, Asa Sul, CEP: 70.340-907, podendo, por deliberação do Conselho Diretor, instalar representações em todo o território brasileiro.

Artigo 3º. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Artigo 4º. A Associação possui caráter organizacional, com o objetivo de congregar, representar e promover a interação multissetorial das empresas com atividades essencialmente ligadas à infraestrutura para transporte e logística no território nacional, defendendo interesses setoriais, observando a integridade na atuação e a conformidade com a legislação vigente, o Código e o Regimento, bem como buscar a concretização do instituto de autorregulação junto aos órgãos intervenientes da infraestrutura de transporte e logística, como forma de atingir o desenvolvimento e aprimoramento dos respectivos setores, sempre compatível com o interesse público.

Parágrafo 1º. Para o atingimento de seu objetivo a Associação cumprirá as seguintes atividades no setor de infraestrutura em transporte e logística:

- a. Defender, por deliberação do seu Conselho Diretor, os interesses da Associação e os comuns às suas Associadas, judicial ou extrajudicialmente, junto à Administração Pública, direta ou indireta, a entidades privadas, sindicatos ou quaisquer outros órgãos, em todo o território nacional, inclusive por meio do ajuizamento de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais;
- b. Estabelecer ações coordenadas com entidades de ensino, centros de pesquisa e institutos de desenvolvimento tecnológico para elaboração de estudos, projetos e programas que visem o incremento das infraestruturas já existentes e o fomento de políticas públicas de infraestrutura voltadas ao transporte e logística e demais temas de interesse das Associadas;
- c. Disseminar na sociedade o conhecimento, o interesse e a importância da infraestrutura de transporte e logística para o desenvolvimento do país;
- d. Agregar e conciliar interesses dos diversos setores produtivos e comerciais que tenham alguma relação com a infraestrutura de transporte e logística, promovendo a autorregulação e com o fim de assegurar a cooperação, integração e neutralidade com relação aos interesses dos usuários;
- e. Atuar em prol da segurança jurídica e aprimoramento da legislação que

- regulamenta o setor de infraestrutura e logística;
- f. Promover o intercâmbio de informações não confidenciais das Associadas com entidades afins, na permanente busca do aprimoramento da infraestrutura de transporte e logística;
 - g. Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e na promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, em especial através do fomento ao debate público quanto às formas de estabelecimento de infraestrutura sustentável para transporte e logística no território nacional, quanto à prevenção de danos ambientais, e quanto à análise dos impactos e dos riscos ambientais em empreendimentos de infraestrutura; e
 - h. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo 2º. É vedado o exercício de atividade político-partidária pela Associação.

Parágrafo 3º. É vedada à Associação qualquer atividade que possa prejudicar o setor de alguma de suas Associadas, conforme deliberação expressa das Associadas em reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º. No desenvolvimento das suas atividades, a Associação observará os princípios de direitos humanos, legalidade, ética, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, condição social, idade, religião ou convicção política.

Parágrafo 5º. A Associação, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º. Poderá ser admitida como Associada, qualquer empresa, de caráter estritamente privado, que opere infraestrutura relacionada ao transporte e logística no Brasil, tais como ferrovias, portos, rodovias, aeroportos e hidrovias que explorem a infraestrutura vinculada como concessionária, subconcessionária, autorizatória, permissionária e/ou arrendatária de serviços de infraestrutura ou controladora de empresa concessionária, subconcessionária, autorizatória, permissionária e/ou arrendatária, devidamente constituída pela lei brasileira.

Artigo 6º. O pedido de admissão deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Diretor que, se atendidas as exigências estatutárias, o encaminhará para apreciação do Conselho Diretor. No pedido apresentado, o proponente deverá, expressamente, declarar sua concordância com os termos do Estatuto Social, Código, Regimento e demais documentos de gestão da Associação que estiverem em vigor.

Parágrafo 1º. Não serão aceitas como Associadas as pessoas jurídicas controladas, com participação societária de 50% (cinquenta por cento) ou mais, por outra Associada ou grupo de Associadas.

Parágrafo 2º. Duas ou mais proponentes que estejam sujeitas ao controle, com participação societária de 50% (cinquenta por cento) ou mais, de uma terceira corporação,

serão admitidas na condição de única Associada.

Parágrafo 3º. Diante das regras e critérios vinculativos de *compliance* e Governança Corporativa estabelecidos neste Estatuto Social, no Código, Regimento e demais documentos de gestão da Associação, poderão fazer parte, na qualidade de Associada, apenas empresas que possuam ou que sejam controladas por empresas que possuam ações listadas na bolsa de valores no Brasil (B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – ou outra que venha a substituí-la) ou equivalente do país sede da empresa interessada, bem como sejam integrantes da carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) e/ou Novo Mercado.

Artigo 7º. O Conselho Diretor, oportunizada a manifestação dos interessados, poderá vetar o ingresso e/ou revogar associação de empresa que não atenda aos requisitos do Artigo 5º e 6º ou apresente conflito de interesses com objetivos da Associação.

Parágrafo 1º. Por conflito de interesses, entende-se a situação em que Associada possua interesses particulares que ultrapassam ou contrariam, ainda que potencialmente, os interesses e atividades da Associação ou de suas Associadas, comprometendo a atuação ou decisão isenta por parte de tal Associada no âmbito da Associação.

Parágrafo 2º. Caso a situação prevista no § 2º do Artigo 6º ocorra após a admissão das Associadas, competirá ao Conselho Diretor, oportunizada a manifestação dos interessados, em decisão unânime, deliberar sobre a manutenção como associadas individualizadas, bem como sobre a adequação ou revogação da condição associativa.

Artigo 8º. As Associadas não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação e não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou das receitas da Associação a qualquer título.

Artigo 9º. As Associadas poderão, a qualquer tempo, renunciar à sua afiliação dando prévio aviso mediante o envio por escrito de pedido de desligamento ao Presidente do Conselho Diretor, ficando condicionada, porém, a participação contributiva da Associada até a conclusão do ano fiscal, de modo a preservar o planejamento econômico da Associação. Até a efetivação da sua retirada, permanecem vigentes seus direitos e deveres estatutários. O pedido de desligamento ou sua efetivação não desobriga a Associada de seus eventuais compromissos financeiros de longo prazo com a Associação.

Artigo 10º. Será excluída da Associação, de forma compulsória, a Associada que:

- a. tiver falência decretada;
- b. perder as condições previstas no Artigo 5º, 6º, por dois exercícios sociais consecutivos, ou outras vinculativas previstas neste Estatuto; e/ou
- c. passe a apresentar conflito de interesses com objetivos da Associação.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho Diretor a verificação das condições previstas no “caput”, que observará as previsões deste Estatuto Social, do Código, do Regimento e eventuais políticas, regulamentos ou normativos internos adotados pela Associação.

Parágrafo 2º. Da notificação do Presidente do Conselho Diretor, que atestar a verificação das condições previstas no “caput”, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte da Associada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 3º. Alternativamente à interposição de recurso, a Associada poderá corrigir a desconformidade verificada, em até 15 (quinze) úteis dias contados da notificação, podendo permanecer no quadro associativo da Associação, mediante decisão do Conselho Diretor que atestar referido ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Estatuto Social.

Artigo 11º. Oportunizada ampla defesa, o contraditório e/ou o ajuste da desconformidade, em prazo definido pelo Conselho Diretor, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, alternativamente, à Associada, por decisão do Conselho Diretor, conforme regramento do Regimento, nas situações de:

- a. não pagamento das mensalidades e custos extraordinários por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não;
- b. recusa ao cumprimento deste Estatuto Social, Regimento, Código e demais documentos de gestão da Associação;
- c. atitude contra os objetivos da Associação; e/ou
- d. prática de ato reprovável ou que importe em prejuízo material ou moral para a Associação ou suas Associadas, em desrespeito ao Código, Políticas e normas internas de governança, conforme deliberado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser protocolizado, por e-mail, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência pelo recorrente da respectiva decisão.

Artigo 12º. A pena de multa será aplicada à Associada que pratique ato que importe em prejuízo material ou moral para a Associação, conforme deliberado pelo Conselho Diretor, sendo seu valor equivalente ao prejuízo causado, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, administrativas ou penais.

Artigo 13º. A Associada que se retirar ou for excluída da Associação deverá arcar com as mensalidades devidas até a data de sua retirada ou exclusão, bem como custos extraordinários assumidos pela Associação até esta data, com vencimentos futuros.

Artigo 14º. A readmissão da Associada excluída deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 15º. São direitos das Associadas:

- a. indicar representantes e seus respectivos suplentes para os órgãos de deliberação, consultivos, fiscal e de administração da Associação, cuja efetivação, no entanto, estará sujeita às regras deste Estatuto Social;
- b. votar nas deliberações conduzidas no âmbito dos órgãos de deliberação, consultivos, fiscal e de administração da Associação, cuja efetivação, no entanto, estará sujeita às regras deste Estatuto Social;
- c. utilizar os serviços e instalações da Associação;
- d. propor aos órgãos de deliberação, consultivos e de administração da Associação medidas que se destinem ao aprimoramento ou desenvolvimento do setor de infraestrutura de transporte e logística;
- e. convocar Assembleias Gerais, nos termos do artigo 20º deste Estatuto;

- f. pedir licença ou desligamento da Associação, conforme estabelecido nos normativos internos da Associação;
- g. vetar ações e medidas que impactem negativamente o seguimento do setor econômico correspondente;
- h. examinar atas e documentos, solicitar e obter informações a respeito dos atos e contas da associação.

Artigo 16º. São Deveres das Associadas, dos seus representantes e prepostos:

- a. cumprir, aderir e respeitar o presente Estatuto Social, Regimento, Código e demais atos de gestão da Associação, além de regulamentos, resoluções, decisões e instruções baixadas pelos órgãos de deliberação e administração da Associação;
- b. manter relacionamento ético e respeitoso com as demais Associadas e colaboradores da Associação;
- c. zelar pelo bom nome da Associação;
- d. cumprir pontualmente seus compromissos financeiros com a Associação;
- e. indicar representantes do seu quadro de pessoal aos órgãos de deliberação, consultivos, fiscal e de administração da Associação;
- f. garantir de seus representantes o desempenho com afínco, eficiência e probidade das funções e encargos que lhes tenham sido conferidos;
- g. fornecer à Associação as informações requeridas para os trabalhos associativos;
- h. informar a Associação sobre modificações em sua Administração e Representação;
- i. Garantir, no âmbito da Associação, a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa, Sustentabilidade, transparência e de gestão de riscos e de controle interno, de composição da administração em padrões mínimos estabelecidos pela bolsa de valores no Brasil, bem como, informar a Associação quaisquer alterações destes parâmetros;
- j. não se manifestar em nome da associação sem autorização;
- k. manter dados cadastrais atualizados para recebimento de convocações.

Parágrafo 1º. A aplicação de sanções a uma Associada poderá ser solicitada pelo Diretor Executivo ou qualquer outra Associada, devendo ser encaminhada para instrução em fórum competente e posterior deliberação do Conselho Diretor. Será assegurado à Associada amplo direito de defesa, inclusive por meio de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Associada que vier a encerrar suas atividades ou deixar de atender a qualificação de afiliado prevista nos artigos 5º, 6º, por dois exercícios sociais consecutivos, ou demais critérios do presente Estatuto, será desligada da Associação sem incorrer em nenhum tipo de penalidade, permanecendo devidos os pagamentos vencidos e vincendos relativos ao exercício social no qual ocorrer o desligamento, bem como os compromissos de longo prazo expressamente assumidos pela Associada perante a Associação.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17º. São órgãos responsáveis pela administração e deliberação da Associação:

- a. a Assembleia Geral;
- b. o Conselho Diretor;
- c. a Diretoria Executiva;
- d. a Diretoria Técnica;

- e. as Diretorias Especializadas para cada setor;
- f. o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva poderá instituir Comitês Técnicos, permanentes ou temporários, para tratar de questões técnicas, com intuito de dar suporte às deliberações da administração da Associação.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva poderá criar Grupos de Trabalho, para agilizar o tratamento de temas específicos que sejam de interesse comum de um setor exclusivo de Associadas.

Parágrafo 3º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargos de gestão administrativa ou representação executiva da Associação, bem como a participação em atividades que possam configurar conflito de interesses.

Artigo 18º. A associação poderá remunerar seus dirigentes, administradores, empregados e prestadores de serviços, observados os limites legais, vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de participações ou parcelas do patrimônio da Associação, de resultados financeiros, dividendos, *superávit*, lucros ou vantagens econômicas deles decorrentes, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral da Associação poderá instituir discricionariamente pagamento extraordinário aos empregados da Associação por serviços prestados, desde que desvinculado de resultados financeiros, nos termos estabelecidos nos contratos de trabalho e prestação de serviços.

Artigo 19º. Os integrantes dos órgãos responsáveis pela administração e deliberação da Associação não serão responsáveis individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo civil e criminalmente pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Artigo 20º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, em observância ao Código.

Artigo 21º. As reuniões da associação poderão ser presenciais ou virtuais, por troca de mensagens eletrônicas ou utilização de plataforma de reunião virtual, desde que se possa aferir a efetiva participação e manifestação da vontade das Associadas e seus representantes, observadas as disposições deste Estatuto Social, do Código, do Regimento e demais políticas, regulamentos e normas internas da Associação.

Parágrafo único. Os atos e deliberações que demandem assinatura poderão ser formalizados por meios digitais, inclusive por ferramentas e plataformas de assinatura eletrônica, certificados digitais ou meios que possibilitem a verificação da autenticidade.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos responsáveis legais de suas Associadas, que estejam em pleno gozo de seus direitos, a qual competirá:

- a. discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço e as Demonstrações Financeiras, suportado por relatório de auditor externo, se aplicável, acerca das contas da Diretoria relativas ao exercício anterior;
- b. eleger e dar posse, e destituir o Presidente do Conselho Diretor, demais membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- c. destituir o Diretor Executivo e eleger sucessor para completar o mandato em curso;
- d. instituir, fixar ou alterar remuneração para os integrantes da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, nos termos do Artigo 18, deste Estatuto Social e da Lei nº 9.532/1997.
- e. referendar ou não os atos emanados da Presidência;
- f. deliberar sobre recursos interpostos contra a decisão do Conselho Diretor sobre desligamento de Associada;
- g. aprovar, reformar e emendar este Estatuto;
- h. aprovar a constituição de fundo patrimonial *endowment* e/ou de outros fundos que visem a sustentabilidade econômico-financeira da Associação, bem como, quando o caso, aprovar seu regulamento;
- i. decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- j. homologar o pedido de ingresso ou desligamento de Associadas; e
- k. deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, desde que explícito no edital de convocação.

Artigo 23º. As Assembleias Gerais ocorrerão ordinariamente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em data e local a serem fixados pelo Presidente do Conselho Diretor. A Assembleia deliberará sobre contas e balanço referentes ao exercício findo e eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho Diretor, quando for o caso.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão realizar-se de forma presencial, semipresencial ou integralmente digital, devendo constar do edital de convocação, nas duas últimas hipóteses, a indicação da forma de participação e de votação à distância.

Artigo 24º. As Assembleias Gerais ocorrerão extraordinariamente sempre que convocadas:

- a. por iniciativa do Presidente do Conselho Diretor;
- b. através da Diretoria Executiva por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Diretor; e
- c. por 1/5 (um quinto) da totalidade das Associadas, nos termos do artigo 60 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Artigo 25º. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita através de edital a ser enviado, pelo corpo administrativo da Associação, a todas as Associadas, por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação, desde que reste assegurado o recebimento pelas Associadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Ocorrendo a presença da totalidade das associadas, ficam dispensadas as formalidades necessárias.

Parágrafo Único. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá fixar a data, o local, a ordem do dia e o horário de sua realização.

Artigo 26º. As Assembleias Gerais somente ocorrerão com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das Associadas em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. No caso de não se verificar quórum na primeira convocação, será feita uma segunda e última convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos após a não instalação da primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) das Associadas em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 27º. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples do total de presentes, exceto no caso de dissolução em que será necessária a maioria absoluta do total de presentes, consistente em mais de 50% (cinquenta por cento) das Associadas.

Parágrafo 1º. Cada Associada terá direito a um voto.

Parágrafo 2º. Nas Assembleias Gerais serão aceitos votos por procuração, e os enviados pelo correio ou por via eletrônica.

Artigo 28º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo que no impedimento ou ausência deste, o Diretor Executivo assumirá a condução dos trabalhos.

Artigo 29º. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, que deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho Diretor ou Diretor Executivo que a tenha presidido, pelo secretário da mesa e pelas Associadas presentes.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 30º. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação e orientação superior da Associação, cabendo-lhe, essencialmente, fixar as políticas, planos e programas a serem seguidos, bem como designar o executivo para sua implementação.

Artigo 31º. São atribuições do Conselho Diretor:

- a. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código e o Regimento;
- b. propor e aprovar políticas, planos, metas, diretrizes, estratégias de atuação da Associação;
- c. eleger o Diretor Executivo da Associação e dar-lhe posse;
- d. eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Técnica;
- e. avaliar o desempenho da Diretoria Executiva, da Diretoria Técnica e das Diretorias Especializadas;
- f. estipular as penalidades aplicáveis às Associadas, consoante o disposto neste Estatuto;
- g. convocar Assembleias Gerais;
- h. aprovar, reformar, emendar e/ou revogar o Regimento;
- i. aprovar, reformar, emendar e/ou revogar o Código;
- j. discutir e aprovar o orçamento da Associação para o próximo exercício;
- k. estabelecer o valor da mensalidade financeira obrigatória das Associadas;
- l. autorizar despesas extraordinárias;
- m. aprovar o Planejamento Estratégico Anual elaborado pela Diretoria Executiva, com a indicação do detalhamento das atividades que serão desenvolvidas pela

- Associação ao longo do ano;
- n. conhecer os trabalhos, monografias, estudos e outros documentos elaborados pela Associação, autorizando ou não sua divulgação;
 - o. verificar a eficácia da gestão da Associação no exercício anterior, mediante análise e deliberação do Relatório Anual de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
 - p. analisar os relatórios das contas da Associação elaborados pela auditoria externa além de estabelecer teto para assinatura única de cheques;
 - q. conceder aos membros do Conselho Diretor, dentro dos respectivos mandatos, licença de no máximo 90 (noventa) dias, em períodos de no mínimo 15 (quinze) dias cada;
 - r. criar escritórios regionais, definindo, concomitantemente, suas atribuições e organização;
 - s. aprovar a criação das Diretorias Especializadas, por proposta da Diretoria Executiva;
 - t. eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Especializada;
 - u. examinar as propostas da Diretoria Executiva para compra ou venda de bens móveis e imóveis;
 - v. rejeitar doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos da Associação ou à lei.
 - w. decidir sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto Social; e
 - x. deliberar os assuntos que lhe forem apresentados

Artigo 32º. O Conselho Diretor será composto por:

- a. 01 (um) representante de cada Associada formalmente eleito e empossado pela Assembleia Geral, que deverá permanecer até o final do mandato, podendo ser substituído pelo seu suplente mediante comunicação ao Conselho Diretor; e
- b. 01 (um) Presidente do Conselho Diretor, eleito em Assembleia Geral, dentre os representantes das Associadas, que compõem o Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, ou até que sejam empossados seus sucessores.

Parágrafo 2º. Presidirá as reuniões do Conselho Diretor, o seu Presidente, ou na sua ausência ou impossibilidade, o Diretor Executivo, sendo secretariada por qualquer outro representante de uma Associada ou colaborador da Associação designado e aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º. Ocorrendo a desfiliação, voluntária ou não, de uma Associada, ocorrerá consequentemente a saída compulsória e imediata do seu representante no Conselho Diretor, contudo não acarretará nenhuma alteração na composição do Conselho Diretor, durante o exercício do mandato vigente.

Parágrafo 4º. O mandato do Conselho Diretor será renovado em bloco, a cada biênio (2 anos), admitida a recondução ao cargo de qualquer membro do Conselho Diretor, se assim desejado pela Associada à qual pertença e obedecidos os critérios de escolha elencados nos parágrafos anteriores deste Artigo.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho Diretor, que forem representantes das Associadas, não perceberão qualquer tipo de remuneração, ficando suas despesas a cargo

das empresas a que pertençam, não sendo as mesmas dedutíveis da mensalidade social.

Parágrafo 6º. Cada membro do Conselho Diretor, à exceção do Presidente do Conselho Diretor, terá um suplente, designado pela mesma Associada na indicação para a Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 33º. Os membros do Conselho Diretor tomarão posse em até 30 (trinta) dias a contar da Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 34º. As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão trimestrais, nas datas e locais determinados por seus membros, podendo ocorrer de forma presencial, semipresencial ou integralmente digital, devendo constar do edital de convocação, nas duas últimas hipóteses, a indicação da forma de participação e de votação à distância. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pelo próprio Conselho, mediante proposta da maioria dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Ficará a critério do próprio Conselho Diretor a fixação de data para reunião com vistas a designação do titular da Diretoria Executiva.

Artigo 35º. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, maioria de seus membros. As deliberações do Conselho Diretor só poderão ser anuladas pelo próprio Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Nas reuniões do Conselho Diretor será admitido o voto por procuração e os votos enviados por via postal ou eletrônica, desde que seja possível confirmar a autenticidade do voto e validade do instrumento de representação.

Parágrafo 2º. Em caso de serem aceitos, os votos enviados por via postal ou eletrônica serão computados para efeito de verificação de quórum.

Artigo 36º. As deliberações do Conselho Diretor serão lavradas em ata, assinadas por quem presidiu e secretariou as reuniões, com registro da informação dos presentes, entrando imediatamente em vigor.

Parágrafo único. As deliberações registradas em ata que gerem efeitos perante terceiros, serão levadas a registro no órgão competente.

CAPÍTULO – VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37º. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe implementar as diretrizes fundamentais e as decisões emanadas das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e da Diretoria Técnica, como também definir o escopo e as atribuições da área administrativa, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.

Artigo 38º. A Diretoria Executiva será integrada pelo Diretor Executivo, que será profissional de mercado com experiência técnico-operacional em quaisquer dos setores de transporte e infraestrutura relacionados à Associação e notório conhecimento das melhores práticas do setor.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo será eleito pelo Conselho Diretor, com base em escrutínio secreto, a partir de uma lista de nomes livremente sugeridos pelos próprios

membros do Conselho Diretor.

Artigo 39º. O cargo de Diretor Executivo será remunerado mediante contrato, nos termos do artigo 18 deste Estatuto, devendo ser previamente aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 40º. O mandato do Diretor Executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo mediante deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 41º. Em caso de licença do Diretor Executivo, ou de vacância temporária do referido cargo, o Presidente do Conselho Diretor nomeará um substituto interino.

Artigo 42º. São atribuições do Diretor Executivo:

- a. representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. outorgar procurações, inclusive “ad judicia”, as quais poderão ser concedidas por prazo indeterminado;
- c. presidir as reuniões da Diretoria Técnica;
- d. presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor, no impedimento do Presidente do Conselho Diretor;
- e. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código, o Regimento, políticas, normas de governança, e as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e da Diretoria Técnica;
- f. superintender todos os serviços da Associação, deliberando sobre situações urgentes e imprevistas de competência do Conselho Diretor e/ou da Diretoria Técnica, dando-lhe posterior ciência para a necessária ratificação;
- g. elaborar o Planejamento Estratégico Anual com a indicação do detalhamento das atividades que serão desenvolvidas pela Associação ao longo do ano;
- h. elaborar Relatório Anual de Atividades para apreciação pelo Conselho Diretor;
- i. elaborar previsão orçamentária para o exercício vindouro, submetendo-a à apreciação do Conselho Diretor;
- j. autorizar a realização de despesas aprovadas e constantes do orçamento anual;
- k. autorizar a realização de despesas para a contratação de entidades de apoio para a elaboração de trabalhos, monografias, estudos e outros documentos, após a aprovação prévia de sua efetivação por parte da Diretoria Técnica;
- l. assinar correspondências, convênios e contratos em nome da Associação;
- m. assinar cheques e outros documentos de compromisso da Associação, isoladamente até o limite financeiro estabelecido pelo Conselho Diretor, e conjuntamente com o Presidente do Conselho Diretor para valores acima do teto estabelecido;
- n. propor, ao Conselho Diretor, a criação das Diretorias Especializadas e indicar suas respectivas diretrizes de atuação;
- o. superintender os serviços administrativo e financeiro da Associação;
- p. contratar, com a periodicidade necessária, auditoria externa para exame das contas da Associação;
- q. admitir e dispensar empregados, observadas a dotação orçamentária aprovada;
- r. após a aprovação da diretoria técnica, contratar entidades de apoio para a elaboração de trabalhos, monografias, estudos e outros documentos, dentro dos limites orçamentários previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- s. após a aprovação da diretoria técnica, contratar terceiros para compor a própria Diretoria Técnica e as Diretorias Especializadas, desde que respeitado o orçamento

- previamente aprovado pelo Conselho Diretor;
- t. expedir circulares e outros avisos às Associadas;
 - u. providenciar a cobrança de contribuições associativas, custos extraordinários e outras quotas das Associadas;
 - v. manter sob controle os fluxos de fundos e as aplicações financeiras da Associação;
 - w. elaborar balancetes trimestrais e o balanço anual;
 - x. aplicar, quando for o caso, os recursos da Associação;
 - y. inventariar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis;
 - z. superintender, com o auxílio da Diretoria Técnica, os trabalhos técnicos da Associação, em especial os a cargo de Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho;
 - aa. promover a realização de trabalhos técnicos de interesse comum das Associadas, seja por Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, seja através de terceiros;
 - bb. realizar, preferivelmente em conjunto com outra entidade, cursos, seminários, congressos e outros eventos que promovam conhecimento em infraestrutura de transporte e logística dos participantes;
 - cc. intercambiar informações, publicações e materiais informativos diversos com entidades afins; e
 - dd. impor regras gerais e procedimentos básicos para assuntos técnicos de interesse comum das Associadas.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 43º. A Diretoria Técnica, enquanto órgão auxiliar do Conselho Diretor, é dotada de atribuições administrativas e técnicas, cabendo-lhe, portanto, a tomada de decisões gerenciais e estratégicas para o atingimento dos objetivos elencados no artigo 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para o exercício de tais competências, a Diretoria Técnica terá caráter consultivo ou decisório, a depender da matéria em apreciação, e atuará de modo a orientar os demais órgãos da Associação em referência a determinado tema.

Artigo 44º. São atribuições da Diretoria Técnica:

- a. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código e o Regimento;
- b. propor e aprovar regulamentos e instruções para o funcionamento dos órgãos internos da Associação;
- c. detalhar e estabelecer estratégias para execução das políticas, planos, metas e diretrizes de atuação da Associação, previamente aprovadas pelo Conselho Diretor;
- d. auxiliar na elaboração de trabalhos, monografias, estudos e outros documentos;
- e. aprovar a contratação de entidades de apoio para a elaboração de trabalhos, monografias, estudos e outros documentos, dentro dos limites orçamentários previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- f. a aprovação da contratação de terceiros para compor a própria Diretoria Técnica e as Diretorias Especializadas, desde que respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- g. superintender, com o auxílio da Diretoria Executiva, os trabalhos técnicos da Associação, em especial os a cargo das Diretorias Especializadas;
- h. apreciar os termos dos contratos de trabalho dos empregados da Associação encaminhados pela Diretoria Executiva;
- i. deliberar os assuntos que lhe forem apresentados, desde que não sejam de

competência exclusiva da Assembleia e/ou do Conselho Diretor.

Artigo 45º. A Diretoria Técnica também terá caráter técnico e, portanto, desenvolverá estudos sobre temas específicos ao setor de infraestrutura de transporte e logística, para os quais serão admitidas participações de terceiros.

Artigo 46º. A Diretoria Técnica será composta por, no mínimo, 01 (um) representante de cada Associada, formalmente eleito e empossado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. Cada membro da Diretoria Técnica terá um suplente, eleito e empossado na mesma reunião do Conselho Diretor, na qual os membros titulares foram eleitos e empossados.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros da Diretoria Técnica será de 02 (dois) anos, ou até que sejam empossados seus sucessores.

Parágrafo 3º. Presidirá as reuniões da Diretoria Técnica, o Diretor Executivo, sendo secretariada por qualquer outro representante de uma Associada ou colaborador da Associação designado e aprovado pela Diretoria Técnica.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a desfiliação voluntária ou não, de uma Associada, ocorrerá consequentemente a saída compulsória e imediata do seu representante na Diretoria Técnica, contudo não acarretará nenhuma alteração na composição da Diretoria Técnica, durante o exercício o mandato vigente.

Parágrafo 5º. O mandato do Diretor Técnico será renovado em bloco, a cada biênio (2 anos), admitida a recondução ao cargo, se assim desejado pela Associada à qual pertença e obedecidos os critérios de escolha elencado nos parágrafos anteriores deste Artigo.

Parágrafo 6º. A Diretoria Técnica terá tantos membros quanto julgado conveniente, devendo estes pertencer aos quadros de pessoal das Associadas. Excepcionalmente, a própria Diretoria Técnica poderá autorizar a contratação de terceiros, fixando-lhe a respectiva remuneração, desde que respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 7º. Os membros da Diretoria Técnica, que forem representantes das Associadas, não perceberão qualquer tipo de remuneração, ficando suas despesas a cargo das empresas a que pertençam, não sendo as mesmas dedutíveis da mensalidade social.

Artigo 47º. As reuniões ordinárias da Diretoria Técnica serão mensais, nas datas e locais determinados por seus membros, podendo ser realizada por vídeo conferência ou por outro meio. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pela própria Diretoria Técnica, mediante proposta da maioria dos seus membros, ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 48º. As deliberações da Diretoria Técnica serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, maioria de seus membros. As deliberações da Diretoria Técnica poderão ser anuladas pela própria Diretoria Técnica, pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Nas reuniões da Diretoria Técnica será admitido o voto por procuração e

os votos enviados por via postal ou eletrônica, desde que seja possível confirmar a autenticidade do voto e a validade dos instrumentos de representação.

Parágrafo 2º. Em caso de serem aceitos, os votos enviados por via postal ou eletrônica serão computados para efeito de verificação de quórum.

Artigo 49º. As deliberações da Diretoria Técnica serão lavradas e encaminhadas para todos os participantes da reunião, para as Associadas e para os membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X - DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS

Artigo 50º. A Associação é multisectorial, abrangendo, portanto, empresas de diferentes setores ligados à infraestrutura de transporte e logística do País, em razão disso dever-se-á categorizar os diferentes setores de atuação das Associadas a fim de, quando necessário, instituir Diretorias Especializadas e admitir somente as Associadas cuja atividade esteja ligada, ou exista comprovado interesse ao tema proposto. Assim, a Associação terá as seguintes categorias de Associadas:

- a. Associadas do setor de infraestrutura em transporte e logística ligado às ferrovias;
- b. Associadas do setor de infraestrutura em transporte e logística ligado aos portos;
- c. Associadas do setor de infraestrutura em transporte e logística ligado às hidrovias;
- d. Associadas do setor de infraestrutura em transporte e logística ligado aos aeroportos;
- e. Associadas do setor de infraestrutura em transporte e logística ligado às rodovias.

Artigo 51º. As Diretorias Especializadas poderão ser sugeridas por qualquer Associada ao Diretor Executivo, que apresentará a proposta ao Conselho Diretor para aprovação e criação da Diretoria Especializada, tendo tantos membros quanto julgado conveniente, devendo estes pertencer, necessariamente, aos quadros de pessoal das Associadas. Excepcionalmente, a Diretoria Técnica poderá autorizar a contratação de terceiros, fixando-lhe a respectiva remuneração, desde que respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O Diretor Especializado de cada setor será eleito pelo Conselho Diretor, a partir de uma lista de nomes livremente sugeridos pelas Associadas do setor correspondente.

Artigo 52º. As Diretorias Especializadas terão caráter consultivo, não vinculante, com a finalidade de orientar os demais órgãos da Associação em referência a determinado tema, bem como serão presididos e secretariados pelos membros das Associadas eleitos na primeira reunião da Diretoria em específico, com mandato de 01 (um) ano.

Artigo 53º. As Diretorias Especializadas terão caráter técnico e, portanto, desenvolverão estudos sobre temas específicos ao setor de infraestrutura de transporte e logística, para os quais serão admitidas participações de terceiros.

Artigo 54º. O prazo e outras condições de funcionamento das Diretorias Especializadas serão propostos pela Diretoria Executiva e apreciados pela Diretoria Técnica, na reunião subsequente à sessão do Conselho Diretor que deliberar sobre a criação das Diretorias Especializadas, ficando estabelecida a extinção de tais com o

encerramento de suas tarefas.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55º. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos indicados pelas Associadas, o qual deverá valer-se de assessoria técnica independente e permanente, tendo por competência:

- a. fiscalizar e zelar pela aplicação dos recursos orçamentários, sobretudo no tocante à caixa comum;
- b. examinar e emitir parecer sobre o balanço anual, anexos contábeis e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- c. dar parecer à Assembleia Geral sobre a situação da Associação, patrimônio e caixa comum quando solicitado; e
- d. emitir parecer à Diretoria Executiva sobre compra e venda de bens, permuta, doações e aplicações de capital.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Parágrafo 2º. Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão entre si, no dia da posse, o seu Presidente, cabendo ao Conselho Diretor da Associação a eleição do Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate.

Parágrafo 3º. Os cargos serão exercidos sem remuneração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser cumulativamente membros do Conselho Diretor e deverão respeitar as regras de independência da Lei de Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO XII - DAS RENÚNCIAS

Artigo 56º. Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, da Diretoria Técnica, das Diretorias Especializadas ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. Se não os houver, reunião extraordinária, do órgão que elegeu o membro que apresentou renúncia, será convocada para o preenchimento dos cargos vagos, com mandato unificado aos demais membros do respectivo órgão.

Parágrafo 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser submetido ao órgão que elegeu o membro que apresentou a renúncia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor, da Diretoria Técnica, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Diretor, o Diretor Executivo, qualquer membro do Conselho Fiscal ou, em último caso, qualquer das Associadas, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia Geral Extraordinária. Os eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIII - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Artigo 57º. As despesas ordinárias da Associação serão cobertas por meio do pagamento de contribuição associativa mensal, a serem pagas pelas Associadas, tendo como base as estimativas da Diretoria Executiva constantes do orçamento anual aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O valor da contribuição associativa será calculado a partir de um valor denominado mensalidade básica, a partir do qual serão calculadas as contribuições associativas das Associadas que serão rateadas e devidas de forma igualitária, sendo o valor referendado pelo Conselho Diretor.

Artigo 58º. Despesas extraordinárias da Associação serão cobertas pelo pagamento de contribuições associativas extraordinárias, que deverão manter proporcionalidade descrita no Artigo 57, Parágrafo Único, deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 59º. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma deste Estatuto Social, sendo vedada aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social e não constituindo patrimônio de indivíduo, família, associação de classe ou instituição com finalidade lucrativa.

Parágrafo 1º. Os recursos da Associação serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, sendo vedada a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os suas associadas, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, *superávit*, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da Associação.

Parágrafo 2º. A Associação aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 60º. Além das hipóteses de dissolução decorrentes de dispositivo de lei ou decisão judicial, a Associação poderá ser dissolvida por vontade das Associadas, em virtude da obtenção dos objetivos perseguidos, da impossibilidade superveniente de obtê-los, ou outros casos, deliberados em Assembleia Geral, mediante o voto concorde da maioria absoluta das Associadas, em reunião convocada especificamente para tais fins.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congêneres, que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social da Associação, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI – DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 61º. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 62º. A Associação divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63º. A Associação terá um Regimento Interno que, após aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Único. Farão parte também da administração da Associação demais normas, tais como o Código e outros documentos de gestão.

Artigo 64º. O exercício social da Associação terá início em abril, encerrando-se no dia 31 de março. Ao final de cada exercício serão preparadas as Demonstrações Financeiras e demais documentos contábeis e fiscais exigidos por lei e apresentado o Balanço Patrimonial.

Artigo 65º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII - DAS OMISSÕES

Artigo 66º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *“ad referendum”* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX - DO FORO

Artigo 67º. Fica eleito o Foro da sede da Associação para resolver qualquer ação fundada neste estatuto.

Antônio Carlos Duarte Sepúlveda
Presidente da Assembleia

Ana Luiza Becker Salles
Visto de Advogado
OAB/DF nº 50.721